

Portaria 03/2014 SG

Regulamenta os serviços e atribuições dos(as) funcionário(as); o uso dos equipamentos e das Salas de Apoio aos Advogados da Ordem dos Advogados do Estado do Ceará.

O Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará e sua Diretoria, no uso de suas atribuições, considerando:

- A falta de normatização envolvendo o uso das Salas de Apoio aos Advogados da Ordem dos Advogados do Estado do Ceará,
- A utilização indiscriminada, cujos excessos cometidos inviabilizam a manutenção dos serviços prestados pela OAB/CE, bem como coloca em risco o sistema que visa oferecer apoio aos(as) Advogados(as) no seu exercício profissional,

RESOLVE:

Art. 1º – É da competência da Seccional e das suas Subseções a administração das Salas de Apoio pertencentes à sua área geográfica de atuação.

Art. 2º – As Salas de Apoio são de uso exclusivo dos(as) **Advogados(as)** e **Estagiários(as)** **regularmente inscritos e ativos na OAB/CE**, disponibilizando-lhe auxílio necessário para o desenvolvimento de suas atividades e atendimentos em local diverso de seu escritório.

§1º – É terminantemente proibida a utilização da Sala de Apoio por **Estagiários não inscritos na OAB/CE**, funcionários(as) de escritórios de advocacia, ou qualquer outra pessoa estranha à OAB/CE.

§2º – É terminantemente proibida a utilização da Sala de Apoio por **Advogados(as) Licenciados(as), Cancelados(as) ou Suspensos(as)**.

§3º – Qualquer pessoa que entrar na Sala de Apoio claramente alterada, cuja presença seja incômoda, oferecendo risco à integridade física e psicológica dos demais presentes, será convidada a se retirar do local e, caso necessário, será solicitado apoio à estrutura de segurança do local onde a Sala de Apoio está instalada.

Art. 3º – Os horários de atendimento das Salas de Apoio obedecem ao regime de funcionamento dos locais onde estão instaladas, não podendo ultrapassar o limite de 10 minutos após término do expediente.

Art. 4º – Para usufruir dos benefícios das Salas de Apoio o inscrito deve apresentar a identidade profissional aos colaboradores da OAB.

Art. 5º – A utilização das Salas de Apoio é gratuita, não implica em qualquer ônus ao usuário, desde que sua utilização seja adequada às necessidades profissionais dos interessados e de acordo com os objetivos da OAB/CE.

Art. 6º – É permitida a permanência do(a) Advogado(a) com seu cliente por ocasião do aguardo de audiência ou de atos processuais que devam ser praticados nos prédios onde se localizam as respectivas Salas de Apoio.

Parágrafo Único – Não serão permitidas pessoas desacompanhadas de Advogado(a) na Sala de Apoio, devendo ser orientadas a se retirarem do local.

Art. 7º – O tempo máximo de utilização do computador nas Salas de Apoio da Seccional para cada usuário é de **60 (sessenta) minutos**, e nas Salas de Apoio das Subsecções é de **30 (trinta) minutos**, permitindo assim que um maior número de profissionais possam fazer uso dos equipamentos.

§1º – As pesquisas na *internet* devem se restringir a *sites* de conteúdo exclusivamente jurídico-profissionais, e não poderão exceder o tempo previsto no *caput* deste artigo.

§2º – Em virtude da existência de sites de relacionamento que servem como meio de contato com pessoas envolvidas nas atividades jurídico-profissionais dos usuários, o acesso aos mesmos é autorizado.

§3º – Ao se observar o uso de sites de relacionamento para fins diversos do estabelecido no parágrafo anterior, notadamente no que se refere ao acesso a imagens e vídeos inapropriados e não condizentes com o ambiente profissional em que se encontra, o usuário poderá ter o acesso à *internet* bloqueado.

Art. 8º – Por se tratar de ambiente de uso comum e de trabalho, deve ser observado o critério de ordem de chegada e atendimento não habitual.

